



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se do Recurso n. 122/2016, de autoria dos Senhores Deputados PEPE VARGAS e WADIH DAMOUS, fundado nos artigos 57, XXI do Regimento Interno, interposto contra decisão em Questão de Ordem proferida pelo Senhor Deputado ROGÉRIO ROSSO em 04/04/2016 -- Presidente da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a denúncia contra a Senhora Presidente da República -- sobre a correta interpretação dos artigos 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e 49, 71 e 166 da Constituição Federal, e tem como objetivo sustar os trabalhos da referida Comissão *até que as contas da Presidência da República relativas ao exercício de 2015 sejam apreciadas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO*, tendo em vista, segundo os Recorrentes, *que a denúncia baseia-se em decretos assinados naquele exercício e ainda pendentes de apreciação no Congresso Nacional, para que então se verifique a existência ou não das irregularidades apontadas no pedido de impeachment.*

A questão foi resolvida no sentido de que se tratava de **matéria vencida**, diante de decisão proferida em questão de ordem no mesmo sentido formulada pelo Deputado ASSIS CARVALHO. Não obstante, em acréscimo, foi dito que não caberia a Presidência daquela Comissão Especial delimitar previamente o que deve ou não ser considerado para fins de caracterização de crime de responsabilidade e que essa específica questão quanto à necessidade de prévia análise das contas do Governo pelo Tribunal de Contas da União para fins de configuração do crime de responsabilidade se constituiria como matéria de mérito, a ser tratada pelo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Relator, por aquela Comissão e posteriormente pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

É o relatório. **Decido.**

De fato, trata-se de **matéria vencida**, já decidida em questão de ordem anterior, inclusive objeto de recurso a esta Presidência (Recurso n. 118/2016).

Além disso, o fundamento da decisão recorrida de que se tratava de matéria vencida, não passível de nova questão de ordem, sequer foi impugnado, mesmo indiretamente, pelos Deputados Recorrentes (o recurso só insiste com a tese de fundo, de que seria necessário o parecer do Tribunal de Contas da União para continuidade dos trabalhos da Comissão).

Ante o exposto, pelos dois motivos apresentados, **nego provimento** ao Recurso n. 122/2016, da autoria dos ilustres Deputados PEPE VARGAS e WADIH DAMOUS.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 06/04/2016.


EDUARDO CUNHA
Presidente